ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.672 de 20 de abril de 2005

Revoga o Título II (Da Incorporação de Vantagens), artigo 5° e seus parágrafos, da Lei n.° 1.261 de 1° de dezembro de 1992, que aprovou o regulamento da Lei Complementar n.° 001, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 48, § 1º, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado, sem eficácia o Título II (Da incorporação de Vantagens), artigo 5° e seus parágrafos, da Lei n.° 1.261 de 1° de dezembro de 1992, que aprovou o regulamento da Lei Complementar n.° 001, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário quanto a matéria.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 20 de abril de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você